DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12027/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9708/2018
PROTOCOLO	: 1927483
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: RCM AR CONDICIONADO EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGUNA CARAPÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.293,00
VIGÊNCIA	: 18/5/2018 A 31/12/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do processo licitatório Pregão Presencial n. 8/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2018, celebrado entre o *Município de Laguna Carapã* e a empresa *RCM Ar Condicionado Eireli - ME*, pelo valor inicial de R$ 90.293,00 (noventa mil, duzentos e noventa e três reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, verificou a consonância do processo licitatório e da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" e 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 310-313).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (folha 373).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2018 se mostra em conformidade com as disposições contidas no art. 3º da lei n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da lei n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 50/2018, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Presencial n. 8/2018, nos termos do artigo 3º da lei n. 10.520/2002 e artigos 27 a 32 da lei n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n. 50/2018, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM